

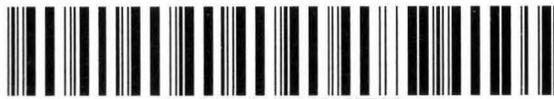


# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Processo nº 2103 / 2015

Cód. Verificador: 3579  
Requerente: RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
Data / Hora: 11/05/2015 13:38  
Assunto: REQUERIMENTO  
Subassunto: Encaminha



0000000000000037739

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Vitória - ES, 08 de Maio de 2.015.

À  
Câmara Municipal da Serra/ES  
Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra/ES

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Cobrança aos PAGAMENTOS dos Equilíbrios Econômico-Financeiros - Prestação de Serviços de Engenharia para a Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas: Edificações e Infra-Estrutura Prediais Cíveis, Elétrica, Hidrosanitária, Sistema Fixo de Combate a Incêndio, com fornecimento de material, equipamentos e Pessoal qualificado para a execução dos serviços

**RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem expor, para ao final **REQUERER**, quanto aos pagamentos dos EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, conforme constam aos processos administrativos nºs 03338/2012, 02968/2013 e 02791/2014, onde os mesmos solicitam na mesma esteira os REAJUSTES devidos ao instrumento, e que, ainda não foram pagos a esta requerente. Ante isso, abaixo seguem exposições e ao final requer-se.

## I. SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, os processos acima citados, foram protocolados junto a Câmara Municipal da Serra/ES, sob o pedido de reajuste aos valores do contrato, conforme previsão legal e institucional, estando ainda elencados todos os documentos necessários a fiel comprovação do direito e da obrigação legal.

Desde então, essa empresa, ora requerente, não recebe informações e nem explicações de o porquê seus pedidos ainda não foram deferidos, posto que, considerando que os requerimentos são legais e estão amplamente demonstrados como devidos, o que seria mais necessário para que os pagamentos fossem efetuados em favor da solicitante?

Dessa forma, fica caracterizado que a falta dos pagamentos dos valores devidos e reajustados, conforme solicitados a tempos, podem provocar desequilíbrio ao ex-contratado (contrato findo), e que, essa empresa esta desde há tempos solicitando os reajustes, porem, **sem êxito**.

Considerando que tudo permanece devidamente comprovado em suas solicitações de pagamentos citadas a seguir, e que, o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato era devido e legal, **REPETIMOS**, que sejam pagas as importâncias cabíveis a essa REQUERENTE. E ainda, conforme se pôde notar pela fiel e perfeita execução do contrato em debate, em detrimento aos atrasos longos, dos pagamentos dos reajustes, essa empresa suportou desconfortos financeiros ao contrato já executado, sentindo-se prejudicada em dado momento, pois, em nenhum momento da execução do contrato, ficou a terceira (requerente) sem arcar com os salários e benefícios impostos pelas CCTs de cada categoria após atualizados e exigíveis, desde as novas propostas, bem como que, sustentou a situação por longo período. Tal fato pode danificar a situação econômica da REQUERENTE e promover vastos prejuízos à mesma, fato esse ilegal e não permitido por lei específica. Sendo assim, **SOLICITAMOS UMA VEZ MAIS**, que, **SEJAM PAGOS OS VALORES DEVIDOS AO REAJUSTE** compreendido nos anos de 2012, 2013 e 2014 referentes ao contrato em epígrafe, por se acharem em plena consonância com a Constituição e Legislação em vigor.

## II. DOS REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Em lembrança, a Carta Magna, em seu artigo 3º, inciso I, estabelece como objetivo fundamental da República "*construir uma sociedade livre, justa e solidária*", donde se pode cogitar, por extensão, que o equilíbrio das relações contratuais, decorrente do solidarismo almejado, também se constitui numa das vigas para alcance dos fins almejados pela Constituição.



www.rastro.srv.br



rastro@rastro.srv.br



(27) 3022-1011



Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, Nº 740, Salas 201/202  
Jardim Camburi, Vitória/ES - CEP: 29.090-120



Para garantir a efetividade de tais postulados é que se vem admitindo, de forma crescente e progressiva, a intervenção do Estado nas relações contratuais privadas e a flexibilização da força obrigatória das suas disposições. Enquanto instrumento de circulação de riquezas e verdadeiros vetores a movimentar a economia, os contratos, além de se nortear pelos anseios dos contratantes, devem respeitar o *papel social* que deles se exige seio da coletividade, promovendo a redução de desigualdades e (assim) respeitando a justiça contratual, sob pena de revisão.

O princípio do equilíbrio econômico e financeiro visa, pois, garantir a manutenção da equação inicialmente contratada, ou seja, **manter a proporção entre os encargos imprescindíveis à execução da avença e a contraprestação ou remuneração pactuada, de forma que uma parte não se locuplete mediante empobrecimento da outra.**

Desta feita, o princípio do equilíbrio contratual se apresenta como um “limitador” da cláusula *pacta sunt servanda*, porém sempre condicionado à ocorrência de um fato superveniente, imprevisível, causador de onerosidade excessiva a uma das partes (teoria da imprevisão), hábil a destruir a relação inicialmente entabulada: de (uma suposta) equivalência entre as prestações (teoria da quebra da base do contrato). Ou seja, ele não elide a responsabilidade daquele que, desidiosamente, firma o ajuste sem ponderar acerca das obrigações dele decorrentes e, afinal, vê-se sem condições de suportá-las senão assumindo o “prejuízo” da própria desídia.

**Nada obstante, o princípio do equilíbrio contratual atua como um dever de renegociação que é imposto aos contratantes,** quaisquer que sejam, objetivando o restabelecimento da equação econômica do contrato, nas referidas situações, balizado pelo princípio da boa-fé e pelos deveres de lealdade e cooperação, a fim de atingir o fim econômico e social do contrato.

Nesse sentido, ainda e em enriquecedor complemento, são os ensinamentos de Ruzyk:

“A justiça contratual, assim, passa a incorporar um conteúdo qualitativamente diverso: fala-se em justiça comutativa, de modo que o dirigismo contratual atuará para buscar o equilíbrio da relação contratual. Admite-se, pois a revisão do pactuado quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato no curso de sua execução. Se no contrato clássico o princípio da *pacta sunt servanda* era quase absoluto, na nova ordem principiológica ele é relativizado, abrindo espaço para a cláusula *rebus sic standibus*, reputada como ínsita a todos os contratos. Deslegitima-se, por conseguinte, a idéia de Fouillée, de matriz Kantiana, de que “quem diz contratual diz justo”. A justiça contratual não se dá pela simples convergência de vontades dos indivíduos, mas, em verdade, liga-se à idéia de equilíbrio contratual, imperando a justiça comutativa - que traz uma idéia de equivalência econômica das prestações”.



Portanto, uma vez instaurada situação superveniente capaz de causar desequilíbrio entre as obrigações econômicas contratadas, conforme foi e está plenamente demonstrado nos processos em epígrafe, **impõe-se o dever de renegociação, sob pena de revisão judicial, com lastro nos princípios da justiça contratual, da boa-fé objetiva e da própria função social do contrato.**

Posto que, nos registros citados já está vastamente comprovada sua legalidade, queremos apenas que a Douta Presidência da Câmara Municipal da Serra se digne com esse caso, e determine os pagamentos de imediato, pois, são devidos a essa RECORRENTE, antes os inquestionáveis elementos e argumentos nesse e demais processos administrativos que a completa.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **REITERAMOS** que, sejam efetuados os pagamentos dos REAJUSTES e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, solicitando ainda que, tais pagamentos, sejam executados conforme valores apresentados ao final dessa peça, nas PLANILHAS DE CALCULOS de valores a receber por cada ano defasado e devido, pois, nos termos acima, é uma questão de “**DEVER**” reajustar e equilibrar economicamente qualquer contrato público, bem como que, pagar a quem seja devido seus valores, a título de ressarcimentos legais, não podendo a Administração Pública negar ou indeferir o pedido em questão.

Citamos a frase do Doutor e Mestre Daniel Ferreira, a saber:

Uma vez verificado o desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, por conta de fatores fugidios ao controle e vontade dos contratantes, **sua revisão se impõe não apenas para restauração do estado de legalidade, mas para preservação da utilidade coletiva que deles se extrai (função social).** (grifamos).

*Osma Gomes Machado*  
**Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.**  
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado  
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

# Cópia dos pedidos de REAJUSTAMENTO

“Processos n<sup>o</sup>s. 3338/2012,  
2968/20132791/2014”

CÓPIA



Vitória - ES, 23 de maio de 2014.

À  
Câmara Municipal da Serra/ES  
Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra - E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2791/2014  
DATA: 26/05/2014  
Ass:

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Equilíbrio Econômico-financeiro Contratual.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120,, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem encaminhar o equilíbrio econômico-financeiro Contratual, em conformidade com a Cláusula Terceira - Do Preço e Reajustamento em consonância com a Lei 8.666/93 conforme abaixo descrito juntamente com a Proposta Comercial, planilhas e demais documentos comprobatórias em anexo.

- **Março/2014** - Montante "B" - Anuidade Contratual (INPC/EBGE);
- **Maio/2014** - Montante "A" - CCT 2014/2016 SINDUSCON-ES X SINTRACONST);
- **Outubro/2014** - Montante "A" - CCT 2014/2016 SINDUSCON-ES X SINTRACONST) reajuste complementar;
- **Anexo:** - Contratos nº. 006/2010 e Aditamentos;  
- Folha pagamento com reajuste maio e outubro/2014;

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito o referido equilíbrio econômico-financeiro Contratual que alterou o valor mensal conforme segue demonstrado nas propostas em anexo acima mencionadas vigorando nas datas abaixo:

- **Maio de 2014** - R\$ 117.683,27 (cento e dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais vinte e sete centavos);
- **Outubro de 2014** - R\$ 118.135,49 (cento e dezoito mil cento e trinta e cinco reais quarenta e nove centavos).

Atenciosamente,

**Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.**  
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado  
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

e

# “Planilha de CALCULO”

Valores a receber  
- 2012, 2013 e 2014 -

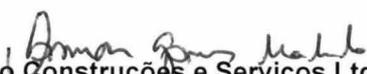
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**Quadro Resumo - Faturamento Reajustamento**

Janeiro a dezembro de 2014

Prestação de serviços de engenharia para a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infra-estrutura prediais civis, elétrica, hidro-sanitária, sistema fixo de combate a incêndio

| DATA                   | N. FISCAL | MÊS FATURA        | V. FATURADO             | V. DEVIDO               | V. A FATURAR          |
|------------------------|-----------|-------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 20/01/2014             | 69        | janeiro de 2014   | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 20/02/2014             | 71        | fevereiro de 2014 | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 20/03/2014             | 74        | março de 2014     | R\$ 94.972,71           | R\$ 111.204,18          | R\$ 16.231,46         |
| 22/04/2014             | 76        | abril de 2014     | R\$ 94.972,71           | R\$ 111.204,18          | R\$ 16.231,46         |
| 20/05/2013             | 78        | maio de 2014      | R\$ 94.972,71           | R\$ 117.683,27          | R\$ 22.710,55         |
| 23/06/2014             | 82        | junho de 2014     | R\$ 94.972,71           | R\$ 117.683,27          | R\$ 22.710,55         |
| 21/07/2014             | 83        | julho de 2014     | R\$ 94.972,71           | R\$ 117.683,27          | R\$ 22.710,55         |
| 20/08/2014             | 84        | agosto de 2014    | R\$ 94.972,71           | R\$ 117.683,27          | R\$ 22.710,55         |
| 22/09/2014             | 85        | setembro de 2014  | R\$ 94.972,71           | R\$ 117.683,27          | R\$ 22.710,55         |
| 20/10/2014             | 87        | outubro de 2014   | R\$ 118.135,49          | R\$ 118.135,49          | R\$ 0,00              |
| 20/11/2014             | 89        | novembro de 2014  | R\$ 118.135,49          | R\$ 118.135,49          | R\$ 0,00              |
| 17/12/2014             | 92        | dezembro de 2014  | R\$ 118.135,49          | R\$ 118.135,49          | R\$ 0,00              |
| <b>TOTAL A FATURAR</b> |           |                   | <b>R\$ 1.209.160,89</b> | <b>R\$ 1.384.528,62</b> | <b>R\$ 175.367,73</b> |

  
**Rastro Construções e Serviços Ltda. – ME.**  
 CREA–ES 10.874 – Osmar Gomes Machado  
 Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES N°. 7044/TD.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Quadro Resumo - Faturamento Reajustamento

Março a dezembro de 2012

Prestação de serviços de engenharia para a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infra-estrutura prediais civis, elétrica, hidro-sanitária, sistema fixo de combate a incêndio

| DATA   | N. FISCAL | MÊS FATURA       | V. FATURADO             | V. DEVIDO               | V. FATURAR            |
|--|-----------|------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 29/03/2012   | 108       | maço de 2012     | R\$ 109.686,65          | R\$ 110.649,49          | R\$ 962,84            |
| 27/04/2012   | 3         | abril de 2012    | R\$ 109.686,65          | R\$ 110.649,49          | R\$ 962,84            |
| 28/05/2012   | 8         | maio de 2012     | R\$ 109.686,65          | R\$ 122.632,05          | R\$ 12.945,40         |
| 28/06/2012   | 9         | junho de 2012    | R\$ 109.686,65          | R\$ 122.632,05          | R\$ 12.945,40         |
| 30/07/2012   | 12        | julho de 2012    | R\$ 109.686,65          | R\$ 122.632,05          | R\$ 12.945,40         |
| 31/08/2012   | 16        | agosto de 2012   | R\$ 109.686,65          | R\$ 122.632,05          | R\$ 12.945,40         |
| 28/09/2012   | 18        | setembro de 2012 | R\$ 109.686,65          | R\$ 122.632,05          | R\$ 12.945,40         |
| 29/10/2012   | 22        | outubro de 2012  | R\$ 109.686,65          | R\$ 122.632,05          | R\$ 12.945,40         |
| 29/11/2012   | 23        | novembro de 2012 | R\$ 109.686,65          | R\$ 124.297,69          | R\$ 14.611,04         |
| 18/12/2012   | 24        | dezembro de 2012 | R\$ 109.686,65          | R\$ 124.297,69          | R\$ 14.611,04         |
| <b>TOTAL A FATURAR</b>   |           |                  | <b>R\$ 1.096.866,51</b> | <b>R\$ 1.205.686,63</b> | <b>R\$ 108.820,12</b> |
| <b>1ª PARCELA DO REAJUSTAMENTO 2012 - MÊS OUTUBRO DE 2013</b>  |           |                  |                         |                         | <b>R\$ 10.000,00</b>  |
| <b>2ª PARCELA DO REAJUSTAMENTO 2012 - MÊS DEZEMBRO DE 2013</b> |           |                  |                         |                         | <b>R\$ 25.000,00</b>  |
| <b>3ª PARCELA DO REAJUSTAMENTO 2012 - MÊS MARÇO DE 2014</b>    |           |                  |                         |                         | <b>R\$ 30.000,00</b>  |
| <b>SALDO ATUAL A FATURAR</b>                                   |           |                  |                         |                         | <b>43.820,12</b>      |

*Osmar Gomes Machado*  
Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.  
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado  
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.





**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 2103/2015 Cód. Verificador: 3579**

**Requerente:** 48607 - RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
**CPF/CNPJ:** 05.692.622/0001-41  
**Endereço:** RUA RIO IPIRANGA **CEP:** 29.160-558  
**Cidade:** Serra **Estado:** ES  
**Bairro:** Élio Ferraz  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** Não Informado  
**Assunto:** REQUERIMENTO  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 11/05/2015 13:38  
**Previsão:** 12/05/2015

**Observação:**

Rastro Construções e Serviços Ltda - ME. - Requer pagamento dos Resjustes e Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-  
ME  
Requerente

  
FRANKLIN RODRIGUES MATOS  
Funcionário(a)

Recebido

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**Quadro Resumo - Faturamento Reajustamento**

**Janeiro a dezembro de 2013**

**Prestação de serviços de engenharia para a operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas: edificações e infra-estrutura prediais civis, elétrica, hidro-sanitária, sistema fixo de combate a incêndio**

| DATA                   | N. FISCAL | MÊS FATURA        | V. FATURADO             | V. DEVIDO               | V. A FATURAR          |
|------------------------|-----------|-------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 29/01/2013             | 25        | janeiro de 2013   | R\$ 83.708,10           | R\$ 124.297,69          | R\$ 40.589,59         |
| 27/02/2013             | 27        | janeiro de 2014   | R\$ 25.978,59           |                         | R\$ (25.978,59)       |
| 27/02/2013             | 28        | fevereiro de 2013 | R\$ 83.708,10           | R\$ 94.972,71           | R\$ 11.264,61         |
| 25/03/2013             | 29        | março de 2013     | R\$ 83.708,10           | R\$ 96.727,76           | R\$ 13.019,66         |
| 29/04/2013             | 33        | abril de 2013     | R\$ 83.708,10           | R\$ 96.727,76           | R\$ 13.019,66         |
| 20/05/2013             | 34        | maio de 2013      | R\$ 83.708,10           | R\$ 109.648,72          | R\$ 25.940,62         |
| 20/06/2013             | 38        | junho de 2013     | R\$ 83.708,10           | R\$ 109.648,72          | R\$ 25.940,62         |
| 20/07/2013             | 45        | julho de 2013     | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 22/08/2013             | 47        | agosto de 2013    | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 20/09/2013             | 51        | setembro de 2013  | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 21/10/2013             | 60        | outubro de 2013   | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 20/11/2013             | 62        | novembro de 2013  | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| 16/12/2013             | 67        | dezembro de 2013  | R\$ 94.972,71           | R\$ 109.648,72          | R\$ 14.676,01         |
| <b>TOTAL A FATURAR</b> |           |                   | <b>R\$ 1.098.063,47</b> | <b>R\$ 1.289.915,68</b> | <b>R\$ 191.852,21</b> |

*Osmar Gomes Machado*  
**Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.**  
 CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado  
 Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2012.

À

Câmara Municipal da Serra/ES

Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra - E.S.

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Reajustamento Contratual.

**RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120,, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem encaminhar o **reajustamento contratual**, em conformidade com a Cláusula Terceira - Do Preço e Reajustamento em consonância com a Lei 8.666/93 conforme abaixo descrito juntamente com a Proposta Comercial, planilhas e demais documentos comprobatórias em anexo.

- **Março/2012** - **Montante "B"** - Anuidade Contratual;
- **Maio /2012** - **Montante "A"** - (ACÓRDÃO TRT 17ª REGIÃO - DISSIDIO COLETIVO - GREVE - CCT 2012/2014 SINDUSCON-ES X SINTRACONST);
- **Novembro/2012** - **Montante "A"** (ACÓRDÃO TRT 17ª REGIÃO - DISSIDIO COLETIVO - GREVE - CCT 2012/2014 - SINDUSCON-ES X SINTRACONST) - Complemento;

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito o referido reajustamento no valor total de **R\$108.820,12** (cento e oito mil oitocentos e vinte reais e doze centavos) conforme demonstrado nas planilhas do quadro de resumo faturamento do reajustamento.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.**  
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado  
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.

Vitória - ES, 06 de maio de 2.013.

À  
Câmara Municipal da Serra/ES  
Rua Major Pissarra, nº. 245 - Centro - Serra - E.S.

REF.: Contrato nº. 006/2010 - Reajustamento Contratual.

RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, estabelecida à Av. Ranulpho Barbosa dos Santos, nº 740, salas 201/202 - Bairro Jardim Camburi - Vitória/ES, CEP: 29.090-120,, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.692.622/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Osmar Gomes Machado**, Cédula de Identidade nº. 1.196.001 SSP/ES e portador do CPF nº. 691.270.267-87, vem encaminhar o **reajustamento contratual**, em conformidade com a Cláusula Terceira - Do Preço e Reajustamento em consonância com a Lei 8.666/93 conforme abaixo descrito juntamente com a Proposta Comercial, planilhas e demais documentos comprobatórias em anexo.

- Março/2013 - Montante "B" - Anuidade Contratual;
- Maio /2013 - Montante "A" - CCT 2013/2014 SINDUSCON-ES X SINTRACONST);

Diante do acima exposto, pelas razões de fato e de direito relatadas, requer a Vossa Senhoria, que após efetiva análise e sujeição aos preceitos legais, seja determinada por ser uma questão de direito o referido reajustamento que alterou o valor mensal contratual para R\$ 109.648,72 (Cento e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais setenta e dois centavos), conforme demonstrado nas planilhas e demais documentos em anexo.

Atenciosamente,

*Osmar Gomes Machado*  
Rastro Construções e Serviços Ltda. - ME.  
CREA-ES 10.874 - Osmar Gomes Machado  
Sócio Tec. Eletrotécnica - CREA-ES Nº. 7044/TD.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2103/2015  
Requerente: RASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
Assunto: REQUERIMENTO  
Subassunto: Encaminha

Origem:

|              |  |
|--------------|--|
| Usuário:     | NEIDIA MAURA PIMENTEL  |
| Repartição:  | PRESIDENCIA  |
| Responsável: | NEIDIA MAURA PIMENTEL  |
| Data/Hora:   | 30/12/2016 12:12   |
| Observação:  | AO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO,<br>PARA ANÁLISE.                               |
| Ass:         |  |



Destino:

|              |                                 |
|--------------|---------------------------------|
| Repartição:  | COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO |
| Responsável: | FLAVIO ELIAS FRANCISCO SERRI    |
| Data/Hora:   | 30/12/2016 12:12                |
| Ass:         | _____                           |

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_